Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12185/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7079/2014
PROTOCOLO	**:**	1492570
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	ROSIMEIRE J. LEITE - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM ARMAÇÃO SIMPLES E LENTES MULTIFOCAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 43.612,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM ARMAÇÃO SIMPLES E LENTES MULTIFOCAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 039/2014, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e ***Rosimeire J. Leite – ME***, objetivando a aquisição de óculos de grau com armação simples e lentes multifocais, com valor contratual no montante de R$ 43.612,80 (quarenta e três mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 039/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 126/2015 (pp. 126/128).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 180/183 sua Análise, ANA – 6ICE – 8153/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 13799/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 039/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.612,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	43.612,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	42.974,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	638,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	638,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	638,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 039/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat